



Municípios da Região do Planalto Norte – Bela Vista do Toldo- Campo Alegre – Canoinhas – Irineópolis – Itaiópolis- Mafra- Major Vieira- Monte Castelo- Papanduva- Porto União- Rio Negrinho- São Bento do Sul- Três Barras

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE DO PLANALTO NORTE CATARINENSE

RESOLUÇÃO Nº 068/2023

**A senhora,
Carmen Emília Bonfá Zanotto
Secretária de Estado da Saúde – SC**

**CC
Diogo Demarchi Silva
Secretário Adjunto de Estado da Saúde**

Vimos por meio deste, em nome dos 13 (treze) secretários de saúde que representam a região do Planalto Norte Catarinense, após a reunião Ordinária da CIR Planalto Norte, realizada no dia 15/09/2023 em Três Barras, solicitar que seja analisada a questão dos medicamentos oncológicos não dispensados pelas UNACON's, tendo em vista que alguns municípios estão no polo passivo dos processos judiciais, o que acaba onerando o erário, podendo inclusive haver prejuízos à população no que se refere ao Componente Básico, pois o valor despendido pelo município para cumprimento de uma ordem judicial referente a medicamento oncológico é de alto custo.

Vale ressaltar aqui, que São Bento do Sul é referência na região para tratamento oncológico (UNACON), e diversas são as prescrições de medicamentos oncológicos. É importante esclarecer, que a assistência oncológica no SUS não se constitui em assistência farmacêutica, a que, no geral e equivocadamente, se costuma resumir o tratamento do câncer. Ela não se inclui no bloco da Assistência Farmacêutica, mas no bloco da Assistência à Saúde de Média e Alta Complexidade e é ressarcida por meio de procedimentos específicos (cirúrgicos, radioterápicos, quimioterápicos e iodoterápicos). Outrossim, os estabelecimentos de saúde credenciados no SUS e habilitados em Oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que, livremente, padronizam, adquirem e prescrevem, não cabendo, de acordo com as normas de financiamento do SUS, o município arcar com o custo (geralmente de valor muito elevado) administrativo de medicamentos oncológicos.

Assim, a partir do momento em que um hospital é habilitado para prestar assistência oncológica pelo SUS, a responsabilidade pelo fornecimento do medicamento antineoplásico é desse hospital, seja ele público ou privado, com ou sem fins lucrativos. Com base no exposto acima, os Secretários Municipais que representam a região do Planalto Norte, solicitam uma atenção especial em relação ao assunto abordado,

principalmente em relação aos medicamentos que já estão inseridos no SUS e não estão sendo disponibilizados pela Assistência Oncológica, acarretando na Judicialização da Saúde e onerando os municípios. Lembrando que o gasto é duplo, pois os tratamentos quimioterápicos estão inseridos na tabela SIG TAP e ressarcidos a UNACOM através de APAC.

Abaixo segue a lista dos medicamentos inseridos no SUS, não disponibilizados pelos responsáveis, acarretando em judicialização:

- 1- PEMBROLIZUMABE - PORTARIA SCTIE/MS Nº 23, DE 4 DE AGOSTO DE 2020, para o tratamento de primeira linha do melanoma avançado não-cirúrgico e metastático, conforme o modelo de assistência oncológica, no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS.
- 2- RITUXIMAB - associado à quimioterapia com fludarabina e ciclofosfamida para o tratamento de primeira linha da leucemia linfocítica crônica. PORTARIA SECTICS/MS Nº 42, DE 21 DE JULHO DE 2023.
- 3- ABEMACICLIBE - palbociclibe e succinato de ribociclibe para o tratamento de pacientes adultas com câncer de mama avançado ou metastático com HR+ e HER2- PORTARIA SCTIE/MS Nº 73, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.
- 4- BORTEZOMIBE - para o tratamento do mieloma múltiplo em pacientes adultos, não previamente tratados, inelegíveis ao transplante autólogo de células-tronco hematopoiéticas. PORTARIA SCTIE/MS Nº 45, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.
- 5- BORTEZOMIBE - para o tratamento do mieloma múltiplo em pacientes adultos previamente tratados. PORTARIA SCTIE/MS Nº 44, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.
- 6- BORTEZOMIBE - para o tratamento do mieloma múltiplo em pacientes adultos, não previamente tratados, elegíveis ao transplante autólogo de células-tronco hematopoiéticas. PORTARIA SCTIE/MS Nº 43, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.
- 7- ABIRATERONA - para câncer de próstata metastático resistente à castração em pacientes com uso prévio de quimioterapia. PORTARIA Nº 38, DE 24 DE JULHO DE 2019.
- 8- BRENTUXIMABE VEDOTINA - para o tratamento de pacientes adultos com linfoma de hodgkin cd30+ refratário ou recidivado após transplante autólogo de células-tronco. PORTARIA Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2019.
- 9- SUNITINIBE OU PAZOPANIBE - para o tratamento de pacientes portadores de carcinoma renal de células claras metastático PORTARIA Nº 91, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Três Barras, 03 de outubro de 2023.

Siomara Muhlmann Corrêa

Coordenadora da CIR Planalto Norte
Secretário Municipal de Saúde– Três Barras